

Lei nº 28/71

Modifica a Tabela para Classificação do Imóvel Rural segundo a Estrada pela qual é servido, do Projeto de Lei nº 24/71 de 14 de novembro de 1971.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O quadro demonstrativo intitulado "Tabela para classificação do imóvel pela qual é servido", passa a vigorar doravante, com as seguintes alterações:

	Coefficiente m² / Ha.
Imóveis rurais servidos direta ou indiretamente pelas Estradas de Rodagem Constantes da alínea <u>a</u> do artigo anterior ...	0,15
Imóveis Rurais servidos direta ou indiretamente pelas Estradas de Rodagem Constantes da alínea <u>B</u> do artigo anterior	0,10
Imóveis Rurais servidos direta ou indiretamente pelas Estradas de Rodagem Constantes da alínea <u>c</u> do artigo anterior	0,05

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25 de novembro de 1971.

[Assinatura] Prefeito
Maria Ferreira Brito / Secretária